



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas

Sessão de 11 abril de 19 89

ACORDÃO N.º 103-09.036

Recurso n.º 52.401 - IRF - ANOS DE 1983 a 1985

Recorrente DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO VALE DO SOL LTDA.

Recorrid DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP

IRRF - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS -
- Caracterizada a omissão de receita nos termos do art. 181 do RIR/80, consideram-se como lucros distribuídos os valores omitidos, devendo ser tributados exclusivamente na fonte, por força do disposto no art. 8º do DL nº.... 2065/83.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO VALE DO SOL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1989

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

AYRES DE OLIVEIRA

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANE DOS ANJOS

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

13 ABR 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE AS

SUNÇÃO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES e BRAZ JANUÁRIO PIN-
TO. AUSENTE POR MOTIVO JUSTIFICADO O CONSELHEIRO SEBASTIÃO RODRI-
GUES CABRAL.



Recurso nº 52.401

Acórdão nº 103.09.036

Recorrente: DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO VALE DO SOL LTDA

R E L A T Ó R I O

DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO VALE DO SOL LTDA., CGC nº 48.285.852/0001-07, sediada em São José dos Campos-SP, à Avenida Feira de Santana, nº 31, Bairro Vale do Sol, tempes
tivamente recorre a este Conselho contra a exigência tributária que lhe foi imposta pelo Delegado da Receita Federal em Taubaté, através da Decisão nº 0459/88 (doc. de fls. 20 a 22), no montante de Cr\$ 69.846.689 (mais encargos legais), relativa a Imposto de Renda na Fonte, apurado em decorrência de omissão de receita constatada nos anos de 1983 a 1985, conforme Auto de Infração lavrado em 30.11.87 (doc. de fls. 04) contra a recorrente.

2. A recorrente teve a exigência tributária, referente à Omissão de Receita nos Exercícios de 1984 a 1986, mantida pela Decisão nº 0457/88, do Sr. Delegado da Receita Federal em Taubaté (doc. de fls. 14 a 19).

3. Em decorrência da ação fiscal mencionada, foi lavrado contra a recorrente o Auto de Infração de fls. 04, que baseado no artigo 8º do DL nº 2065/83, lhe exigiu o crédito tributário de Cr\$ 75.492.204 (mais encargos legais), relativo a lucros distribuídos aos sócios.

4. A Decisão nº 0459/88 da autoridade singular (doc. de fls. 20 a 22) julgou parcialmente procedente a ação fiscal e reduziu a exigência tributária constante do item anterior para Cr\$ 69.846.689 (mais encargos legais).

5. Em sua peça recursal a recorrente alega que são válidas para este processo as razões de recurso apresentadas ao processo matriz e requer que o julgado deste último seja aplicado ao processo decorrente.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro AYRES DE OLIVEIRA, Relator:

Tratando-se de exigência tributária regulada pelo artigo 8º do Decreto-lei nº 2065/83, não questionada no mérito pela recorrente, e decorrente de omissão de receita constatada nos Exercícios de 1984 a 1986, e tendo esta Câmara, através do Acórdão nº 103-09.027, de 1º de abril de 1989, negado provimento ao recurso interposto para o processo principal, VOTO no sentido de se conhecer do recurso, por tempestivo, e no mérito, negar-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1989


AIRES DE OLIVEIRA

-

RELATOR

